

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CRIMINOLOGIA III**

BARTIRA MACEDO MIRANDA

JUSSARA SCHMITT SANDRI

RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bartira Macedo Miranda; Jussara Schmitt Sandri; Rodrigo Alessandro Sartoti. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-800-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA III

Apresentação

Nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023, na bela e emblemática Buenos Aires, capital da Argentina, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, consolidando a internacionalização da pesquisa jurídica brasileira, realizou o seu XII Encontro Internacional com o tema "Derecho, democracia, desarrollo y integración", na renomada Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA), refletindo a democracia como fator de desenvolvimento e de integração regional entre os países latino-americanos.

O evento proporcionou a oportunidade para estudiosos, pesquisadores e profissionais do direito se reunirem e compartilharem conhecimentos em um ambiente internacional, seguindo intensa programação abordando os mais variados ramos do Direito e distribuídos por dezenas de Grupos de Trabalho temáticos.

Nesse contexto, as professoras Dra. Bartira Macedo Miranda, da Universidade Federal de Goiás e Dra. Jussara Schmitt Sandri, do Instituto Federal do Paraná, juntamente com o professor Dr. Rodrigo Alessandro Sartoti, da Universidade Federal de Santa Catarina, coordenaram as atividades do Grupo de Trabalho "DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA III", conduzindo as apresentações e pondo em discussão os artigos que compõem este livro.

Assim, é com grande satisfação que apresentam esta obra, de consulta imprescindível, que reúne cada um dos textos discutidos, ora indicados por título, autoria e síntese.

O artigo "A CELERIDADE PUNITIVA NO PROCESSO PENAL ENQUANTO VALOR MÁXIMO", de autoria de Antonio José Fernandes Vieira e Pedro Antonio Nogueira Fernandes, investiga até que ponto a busca pela celeridade pode contribuir para uma abordagem desproporcional e prejudicial no direito penal.

Na sequência, o artigo "12 DIAS NA FAVELA: UMA IMERSÃO NOS CONCEITOS DE ESTADO DE EXCEÇÃO E NECROPOLÍTICA", da autoria de Anne Karollinne Michaelle Silva e Marlene Helena De Oliveira França, a partir de um olhar que observou durante 12 dias uma pequena fração daquilo que ocorre nos becos e vielas da Favela do Jacarezinho,

Morro da Providência, Comunidade do Mandela e Ocupação Elma, no Estado do Rio de Janeiro – RJ, objetiva a identificação e aplicação dos conceitos de Estado de Exceção e Necropolítica, que explicam processos de exclusão e violência, a extrema desigualdade e o extermínio em massa no solo de comunidades pobres.

O artigo “A EQUIPARAÇÃO DO CRIME DE INJÚRIA RACIAL: O EXTENSO PERCURSO ATÉ A PROMULGAÇÃO DA LEI N. 14532/2023”, da autoria de Thaisy Perotto Fernandes, Fernando Antonio Sodre de Oliveira e Ivo dos Santos Canabarro, aponta que se a recente inovação incorporada ao ordenamento pátrio não altera em plenitude a realidade do legado de racismo estrutural que conforma a sociedade brasileira, ao menos reforça o propósito combativo contra as ofensas de cunho discriminatório.

Vivian Diniz De Carvalho apresentou o artigo “DIGNIDADE HUMANA E DIREITO À SAÚDE: UM SINTOMA DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CARCERÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL”, com o objetivo de verificar de que modo a situação do sistema de saúde do sistema penitenciário do Rio Grande do Sul tem se materializado como uma violação da dignidade humana enquanto violência institucional.

O artigo “A TUTELA PENAL DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA MILITAR: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL”, da autoria de Lorena Hermenegildo de Oliveira, Marcelo Barroso Lima Brito de Campos e Antônio Carlos Diniz Murta, discute se os princípios da hierarquia e da disciplina ainda são bens jurídicos penais, e se sua tutela pelo Direito Penal Militar não viola os princípios da fragmentariedade, da subsidiariedade penal e da dignidade da pessoa humana à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Na sequência, o artigo “DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE EXECUÇÃO PENAL”, da autoria de Jussara Schmitt Sandri, evidencia que o Estado, no exercício do seu poder punitivo, deve observar e respeitar os preceitos voltados à promoção da dignidade da pessoa humana no processo executório penal, com o propósito de proteger e assegurar os direitos das pessoas submetidas ao sistema prisional contra abusos, tanto por parte do poder público como de outros presos, de modo que a violação desses preceitos constitucionais acarreta uma sanção que extrapola a prevista na sentença condenatória.

Fernando Laércio Alves da Silva, autor do artigo “A NECESSÁRIA DISCUSSÃO DO MODELO DE JUSTIÇA CONSENSUAL NO PROCESSO PENAL: DELINEAMENTOS EQUIVOCADOS QUE COMPROMETEM SUA ADEQUADA APLICAÇÃO NO ÂMBITO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL”, apresenta os resultados obtidos após o

desenvolvimento de pesquisa científica que teve por objeto interrogar o grau de aderência dos institutos da composição civil de danos e da transação penal, previstas na Lei n. 9.099/95 como técnicas de justiça consensual para solução do conflito criminal.

O artigo “CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A LIBERDADE DE REUNIÃO”, da autoria de Felipe Maiolo Garmes e Antonio Carlos da Ponte, discute a flexibilização dos direitos fundamentais para a defesa do Estado Democrático de Direito, da qual extraiu-se um paralelo entre a liberdade de reunião como linguagem prescritiva permissiva da Constituição Federal e o mandado de criminalização expresso na Constituição Federal como linguagem prescritiva proibitiva.

Em sequência, Andre Epifanio Martins identifica e examina as recomendações e resoluções com conteúdo criminal aprovadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos últimos 10 anos, questionando como e em qual extensão o órgão atua normativamente - para além de suas atribuições de controle administrativo e financeiro dos ramos e unidades ministeriais - no âmbito criminal, o que faz no artigo intitulado “PODER NORMATIVO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) NO ÂMBITO CRIMINAL: UM ESTUDO DAS RESOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕES CRIMINAIS APROVADAS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS”.

O artigo “ENCARCERAMENTO FEMININO: ASPECTOS JURÍDICOS A LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA”, da autoria de Thiago Munaro Garcia e Livia Ayres Alves dos Santos, ao estabelecer uma conexão entre a dignidade da pessoa humana, os direitos das mulheres e, mais especificamente, os direitos das mulheres encarceradas, evidencia as necessidades enfrentadas pelas mulheres no sistema prisional brasileiro.

Em seguida, o artigo “AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA: CONTROLE DE OMISSÃO NO PROCESSO PENAL E SUA (IN)EFICÁCIA SOCIAL”, da autoria de Gustavo Antonio Nelson Baldan, Maria Eduarda Mantelato e Milleny Lindolfo Ribeiro, analisa a eficácia social da ação penal privada subsidiária da pública como controle de omissão no processo penal, expondo os principais aspectos positivos e negativos deste instrumento constitucional.

Já o artigo “INTERFACES NECESSÁRIAS ENTRE RAÇA, GÊNERO E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL”, da autoria de Fernanda da Silva Lima, Joice Graciele Nielsson e Nathalia das Neves Teixeira, reflete sobre a necessidade imprescindível de incorporação do paradigma da interseccionalidade e dos recortes de gênero e de raça nas reflexões e ações no campo da segurança pública brasileira.

Mariana Zorzi Maino, autora do artigo “SAÚDE E MORTE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE DO ACESSO À SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO SUL”, examina a morte sob custódia penal por questões de saúde, a partir de uma análise do acesso à saúde no sistema prisional do Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022.

O artigo “PROCESSO PENAL E RACISMO: A PERMANÊNCIA DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS POR MEIO DE INSTITUTOS PROCESSUAIS INCONSTITUCIONAIS”, da autoria de Bartira Macedo Miranda e Ícaro Melo Dos Santos, vale-se da política de drogas para demonstrar imbricação dos sistema penal com o racismo, como um dos mecanismos utilizado para a manutenção das desigualdades sociais, especialmente, da população negra brasileira.

Por fim, o artigo “O CONFLITO E A CONSTRUÇÃO DA PAZ: UMA MUDANÇA DE ÉPOCA”, da autoria de Taysa Matos do Amparo, Bartira Macedo Miranda e Thawane Larissa Silva, tem por objetivo expor criticamente alguns aspectos do conflito, suas dimensões e imprevisibilidades, demonstrando que as relações sociais conflituosas nascem das adversidades e da não dimensão do Outro.

Pode-se observar que os artigos ora apresentados abordam diversos e modernos temas que são críticos quanto à realidade do sistema penal, refletindo o compromisso de suas autoras e de seus autores na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual penal em prol de uma melhor e maior adequação ao texto constitucional e às demandas da contemporaneidade.

Por derradeiro, as Coordenadoras e o Coordenador do Grupo de Trabalho de DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA III do XII Encontro Internacional do CONPEDI, desejam uma ótima leitura e que os temas aqui tratados sejam repercutidos e proveitosos em vários âmbitos.

Buenos Aires – Argentina, primavera de 2023.

PROFA. DRA. BARTIRA MACEDO MIRANDA - Universidade Federal de Goiás.

PROFA. DRA. JUSSARA SCHMITT SANDRI - Instituto Federal do Paraná.

PROF. DR. RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI - Universidade Federal de Santa Catarina.

SAÚDE E MORTE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE DO ACESSO À SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

HEALTH AND DEATH IN PRISON: AN ANALYSIS OF ACCESS TO HEALTH IN THE PRISON SYSTEM OF RIO GRANDE DO SUL

Mariana Zorzi Maino ¹

Resumo

O presente trabalho, extraído de dissertação de mestrado em andamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, examinará a morte sob custódia penal por questões de saúde, a partir de uma análise do acesso à saúde no sistema prisional do Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022. A escolha da temática se justifica pela sua relevância em relação à efetivação dos direitos sociais e fundamentais das pessoas presas, a partir do acesso à saúde e morte nas unidades prisionais do estado. Sob essa perspectiva, pretende-se responder a problemática de como se dá o acesso ao direito à saúde no contexto de privação de liberdade, a partir da análise da saúde e morte verificadas no sistema prisional do Rio Grande do Sul? Desta forma, será analisado o panorama normativo e teórico sobre o direito à saúde das pessoas presas e sua intersecção com a proteção à vida de tais sujeitos, examinando-se a violação de tais direitos no sistema prisional. Além disso, será examinada a situação do sistema prisional brasileiro, especialmente no que se refere ao acesso à saúde e morte das pessoas presas, analisando-se a realidade do sistema prisional no Rio Grande do Sul. Por fim, investigar-se-á o acesso à saúde no sistema prisional do Rio Grande do Sul, bem como o seu impacto na morte sob custódia penal por questões de saúde.

Palavras-chave: Direito à saúde, Direitos fundamentais, Direito à vida, Saúde e morte, Sistema prisional

Abstract/Resumen/Résumé

The present work, extracted from a master's thesis in progress at the Federal University of Pelotas' Law Postgraduate Program, specifically in the line of research on Law and Social Vulnerability, will examine death due to health issues in criminal custody, based on an analysis of access to health in the prison system of Rio Grande do Sul between the years 2019 and 2022. The choice of theme is justified by its relevance in relation to the realization of the social and fundamental rights of prisoners, based on access to health and death in the state's prison units. From this perspective, it is intended to answer the problem of how is access to the right to health given in the context of deprivation of liberty, based on the analysis of health and death verified in the prison system of Rio Grande do Sul? In this way the normative and theoretical panorama on the right to health of prisoners and its intersection with the protection of the lives of such subjects will be analyzed, examining the violation of

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel. Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Bolsista CAPES.

such rights in the prison system. In addition, the situation of the Brazilian prison system will be examined, especially with regard to access to health and death of prisoners, analyzing the reality of the prison system in Rio Grande do Sul. Finally, access to health in the prison system of Rio Grande do Sul will be investigated, as well as its impact on death in criminal custody for health reasons.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to health, Fundamental rights, Right to life, Health and death, Prison system

1. Introdução

O presente trabalho pretende examinar a temática referente à morte sob custódia prisional por questões de saúde no Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022. Tal temática foi extraída de dissertação de mestrado em andamento, a qual pretende analisar o acesso à saúde no sistema prisional estadual, a partir de processos de execução criminal extintos por morte da pessoa presa na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul no período em comento.

A temática deste trabalho será estudada, inicialmente, a partir do desenvolvimento de um panorama normativo e teórico sobre o direito à saúde das pessoas presas e sua intersecção com a proteção à vida de tais sujeitos. Ainda, será realizada uma contextualização teórica acerca da violação do direito social à saúde e do direito fundamental à vida no sistema prisional.

Posteriormente, será analisada a situação do sistema prisional brasileiro, especialmente no que se refere ao acesso à saúde e morte das pessoas presas, mediante revisão bibliográfica sobre o tema e pesquisa documental em relatórios de órgãos oficiais. Também será examinada a realidade do sistema prisional no Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022.

Com efeito, em que pese a existência de ampla normatização relativas aos direitos fundamentais e sociais das pessoas presas, verifica-se que, na prática, a realidade do sistema prisional é eivada de violações aos direitos de tais sujeitos.

A violação aos direitos sociais e fundamentais das pessoas presas é constante, o que se encontra evidenciado pelo adoecimento, tortura e, principalmente, mortalidade registrados no contexto carcerário, conforme será verificado no presente estudo, com base em revisão bibliográfica em materiais teóricos sobre o tema, bem como em pesquisa documental em relatórios de órgãos oficiais.

A importância do tema evidencia-se por tratar acerca de questões relevantes no âmbito acadêmico, social, político e jurídico, quais sejam, os direitos sociais e fundamentais das pessoas presas, em especial o acesso à saúde e a proteção à vida, bem como a violação de tais direitos, diante das mortes sob custódia prisional por questões de saúde.

O objetivo geral do presente trabalho consiste em estudar a morte sob custódia penal por questões de saúde, a partir de uma análise do acesso à saúde e no sistema prisional do Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022. Em seguimento, pretende-se estudar o panorama normativo-teórico sobre o direito à saúde das pessoas presas, e sua intersecção com a proteção à vida de tais sujeitos, bem como examinar a situação do sistema prisional do Rio Grande do Sul, especialmente no que se refere ao acesso à saúde e morte das pessoas presas. Por fim, pretende-se investigar o acesso à saúde no sistema prisional estadual no período em comento.

No que se refere à metodologia, o desenvolvimento do presente trabalho será realizado por meio de revisão bibliográfica em materiais teóricos, em especial sobre o direito social à saúde e sua intersecção com a proteção à vida das pessoas encarceradas, bem como acerca da violação de tais direitos.

Nesse contexto, também serão analisadas disposições normativas nacionais e internacionais sobre o tema, tais como a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, entre outros.

Ainda, serão realizadas pesquisa documental e análise de dados e informações em relatórios de órgãos oficiais em relação à situação do sistema prisional brasileiro, especialmente no que se refere ao acesso à saúde e morte das pessoas presas, analisando-se a realidade do sistema prisional no Rio Grande do Sul.

O método utilizado será indutivo, visto que será analisado o acesso à saúde no sistema prisional do Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022, a partir do que examinar-se-á a morte sob custódia penal por questões de saúde. Desta forma, a pesquisa partirá da análise do acesso à saúde no contexto prisional estadual, buscando a generalização referente à morte sob custódia penal por questões de saúde como produto posterior.

Por fim, pretende-se responder ao problema de como se dá o acesso ao direito à saúde no contexto de privação de liberdade, a partir da análise da saúde e morte verificadas no sistema prisional do Rio Grande do Sul?

2. Panorama sobre o direito à saúde e proteção à vida das pessoas presas

Inicialmente, cumpre tecer algumas considerações sobre o contexto normativo e teórico referente à dignidade da pessoa humana, bem como acerca dos direitos humanos, fundamentais e sociais.

A dignidade trata-se de uma qualidade intrínseca à pessoa humana, sendo, portanto, irrenunciável e inalienável, de forma que constitui elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado. Desta forma, por ser compreendida como qualidade integrante e, a princípio, irrenunciável da condição humana, a dignidade pode e deve ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, todavia, não é possível criá-la, concedê-la ou retirá-la, em que pese seja possível violá-la (SARLET, 2007, p. 366).

É possível afirmar-se que a ética dos direitos humanos decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, o qual abrange todas as gerações de direitos humanos. Eduardo

Bittar (2006, p. 147) leciona que “todos os demais princípios e valores que orientam a criação dos direitos nacional e internacional se curvam ante esta identidade comum ou a este minimum dos povos”, afirmando que “a justiça não pode ser pensada isoladamente, sem o princípio da dignidade humana, assim como o poder não pode ser exercido apesar da dignidade humana”.

Assim, verifica-se o valor da dignidade humana, a qual consiste em “paradigma e referencial ético, verdadeiro superprincípio a orientar o constitucionalismo contemporâneo, nas esferas local, regional e global, dotando-lhes especial racionalidade, unidade e sentido” (PIOVESAN, 2006, p. 7 e 8).

Nesse contexto, a dignidade humana se trata de um valor fundamental que converteu-se em princípio jurídico no âmbito constitucional, servindo como justificação moral e fundamento normativo para os direitos fundamentais (BARROSO, 2010, p. 11).

Com efeito, o direito fundamental à vida encontra-se previsto em diversas disposições normativas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, dispõe, em seu artigo 3, que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. No mesmo ano, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, por sua vez, determina que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa” em seu artigo I.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição de 1988 estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (art. 5º, caput), assegurando às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX).

A Constituição Federal Brasileira também estabeleceu, em seus artigos 6º e 196, o direito à saúde como direito fundamental, os quais determinam, respectivamente, que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, e “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ainda, no âmbito da Execução Penal no Brasil, o direito à saúde encontra-se previsto no inciso VII do artigo 41 da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), o qual determina que “constituem direitos do preso (...) assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”. O artigo 14 do diploma legal em comento determina, ainda que “a assistência à saúde

do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”.

O direito à saúde encontra-se fortemente conectado ao fundamento constitucional da dignidade humana, previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal Brasileira, o qual é base para os direitos fundamentais (ALMEIDA; MASSAÚ, 2020). Além de sua vinculação com o direito à vida, o direito à saúde encontra-se diretamente relacionado com a proteção à integridade física do ser humano, visto que a saúde é um bem interdependente em relação a outros bens e direitos fundamentais, os quais são autonomamente protegidos, tais como a vida e a integridade física (SARLET, 2012).

A saúde constitui um bem essencial da e para a pessoa humana, diante do que, tem sido objeto de tutela como direito humano e, também, como direito fundamental, no âmbito do direito internacional, assim como no direito interno dos Estados, tratando-se de um direito fundamental no sistema constitucional brasileiro (SARLET; FIGUEIREDO, 2008, p. 37).

O direito à saúde trata-se de um direito fundamental social, correspondendo ao Estado a responsabilidade referente ao dever prestacional, irrenunciável, de ofertar as condições mínimas de acesso à promoção, à proteção e à recuperação da saúde da pessoa que está sob custódia do Estado (ALMEIDA; MASSAÚ, 2020).

Cumprido salientar que os Estados possuem uma obrigação mínima de assegurar a satisfação de níveis essenciais dos direitos econômicos, sociais e culturais. De acordo com Victor Abramovich e Christian Courtis (2011, p. 112), “entre essas obrigações básicas se encontram, como mínimo, a de garantir o direito de acesso aos centros e bens de serviços de saúde sobre uma base não discriminatória, em especial para os grupos vulneráveis ou marginalizados”.

Os direitos humanos possuem uma dupla função no âmbito do sistema penal, tratando-se a primeira de uma função negativa, referente aos limites da intervenção penal e, a segunda, de uma função positiva, correspondente à definição do objeto, possível, mas não necessário, da proteção por meio do direito penal (BARATTA, 2004).

Nesse contexto, uma gama de instrumentos normativos foi proclamada em busca de um tratamento mais humanizado no cárcere, tendo em vista que as pessoas em situação de privação de liberdade se tratam de um grupo humano especialmente vulnerável às violações de direitos fundamentais (ALMEIDA; MASSAÚ, 2017).

Convém destacar que a pena de prisão deve consistir na privação apenas da liberdade pessoal, de forma que

Todos os demais direitos fundamentais - o direito à integridade física, a imunidade contra tortura ou maus tratos, as liberdades fundamentais clássicas, da liberdade de expressão de pensamento à liberdade de reunião e de associação, ao direito à saúde e educação - são, por princípio geral, reconhecidas ao preso como direitos universais e invioláveis, reconhecidos a todos e sem exceção alguma. (FERRAJOLI, 2021, p. 11)

Com efeito, “a positivação dos direitos fundamentais nas grandes constituições teve como consequência mais evidente a proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade. Contudo, nada rompeu com a estrutura cruel do próprio poder punitivo” (ALMEIDA, 2019, p. 44).

Passa-se, então, a analisar a situação do sistema prisional brasileiro, especialmente no que se refere ao acesso à saúde e morte das pessoas presas, examinando-se, também, a realidade do sistema prisional no Rio Grande do Sul.

3. Situação do sistema prisional do Rio Grande do Sul

No Brasil, as informações estatísticas sobre prisões são construídas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), a qual coleta dados sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária por meio do SISDEPEN.

Com efeito, o painel estatístico do SISDEPEN referente ao período de janeiro a junho de 2022, registrou 665.186 pessoas presas em celas físicas no Brasil, bem como um total de vagas de 470.116, o que representa um déficit de 185.070 vagas no país.

No âmbito do Rio Grande do Sul, o painel estatístico do SISDEPEN registrou, no mesmo período, 33.699 pessoas presas em celas físicas para um total de 25.729 vagas, havendo, portanto, um déficit de 7.790 vagas no estado.

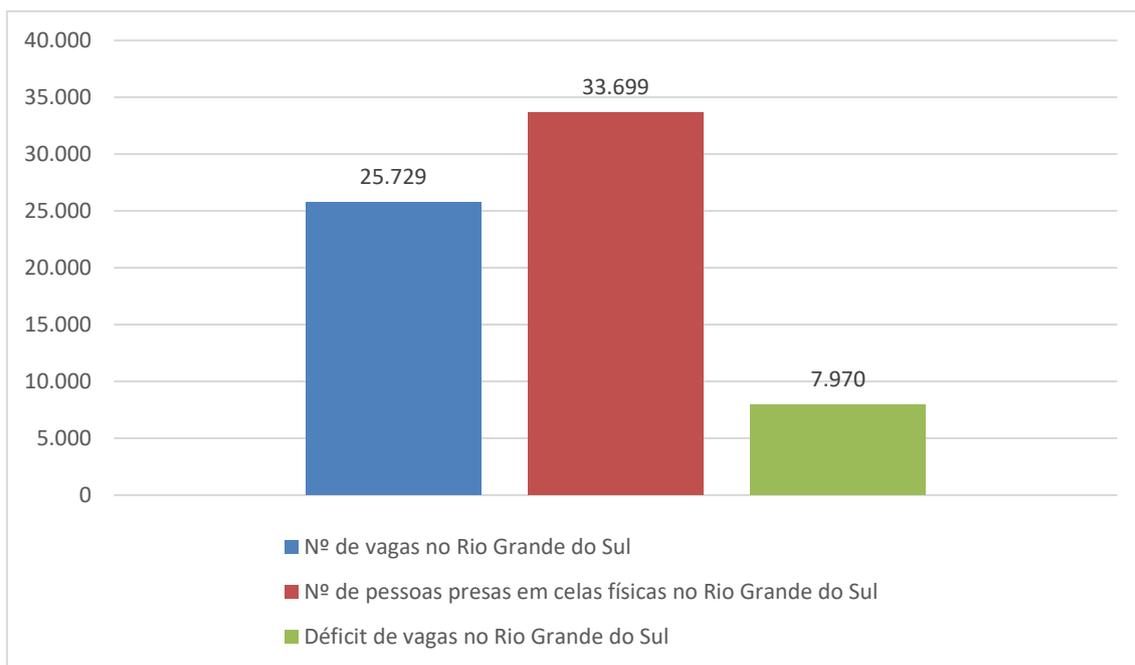


Figura 1 - Pessoas presas em celas físicas, total de vagas déficit no Rio Grande do Sul de janeiro a junho de 2022. Fonte: painel estatístico SISDEPEN (<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>)

O painel estatístico do SISDEPEN aponta que, entre as 655.186 pessoas presas em celas físicas no Brasil, 28.699 correspondem à população prisional feminina e 626.487 à população prisional masculina, no período de janeiro a junho de 2022. Ainda, 398.743 são pardas e pretas, 182.484 são brancas, 5.360 são amarelas e 1.530 são indígenas.

No que se refere à faixa etária, verifica-se que 152.140 das pessoas presas em celas físicas no Brasil no período em comento possuem entre 35 e 45 anos, 148.332 estão na faixa etária dos 25 aos 29 anos, 129.073 possuem entre 18 e 24 anos, 120.992 entre 30 e 34 anos, 57.080 entre 46 e 60 anos e 11.840 mais de 60 anos, não havendo informação acerca da idade de 35.728 pessoas.

No Rio Grande do Sul, o painel estatístico do SISDEPEN registrou uma população prisional masculina de 32.043 pessoas, e uma população prisional feminina de 1.656 pessoas, no período em comento. No estado, 11.388 pessoas presas em celas físicas são pardas e pretas, 21.722 são brancas, 327 são indígenas e 240 amarelas.

Entre as pessoas presas em celas físicas no estado entre janeiro e junho de 2022, 9.557 possuem entre 35 e 45 anos, 7.362 entre 25 e 29 anos, 6.524 entre 30 e 34 anos, 6.044 entre 18 e 24 anos, 3.509 entre 46 e 60 anos e 691 mais de 60 anos.

Ademais, de acordo com o painel estatístico do SISDEPEN, no período entre janeiro e junho de 2022, 278.936 pessoas estavam presas em celas físicas no Brasil por crimes contra o patrimônio, 198.697 por crimes relativos a drogas (Leis 6.368/76 e 11.343/06), 103.086 por

crimes contra a pessoa e 39.256 por crimes contra a dignidade sexual, sendo que 190.814 pessoas correspondem à população prisional provisória.

No mesmo período, o painel estatístico registrou 22.957 pessoas presas por crimes contra o patrimônio, 14.909 por crimes relativos a drogas, 2.923 por crimes contra a pessoa e 4.095 por crimes contra a dignidade sexual, havendo 11.971 pessoas presas provisoriamente, no contexto estadual.

Ainda, no período de janeiro a junho de 2019, o SISDEPEN registrou uma população prisional de 752.277 pessoas presas, a qual diminuiu entre julho e dezembro do mesmo ano para 748.009 pessoas. No período de janeiro a junho de 2020, o SISDEPEN registrou nova redução da população prisional para 702.069 pessoas e, entre julho e dezembro de 2020 para 668.135 pessoas. No período de janeiro a junho de 2021, o SISDEPEN indicou um crescimento da população prisional, registrando 674.163 pessoas presas. Contudo, entre julho e dezembro de 2021, a população prisional brasileira voltou a diminuir segundo o SISDEPEN, registrando-se 671.224 pessoas presas e, entre janeiro e junho de 2022, 655.186 pessoas presas.

A evolução dos números de pessoas presas em celas físicas no Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022, segundo o SISDEPEN, encontra-se representada no seguinte gráfico:

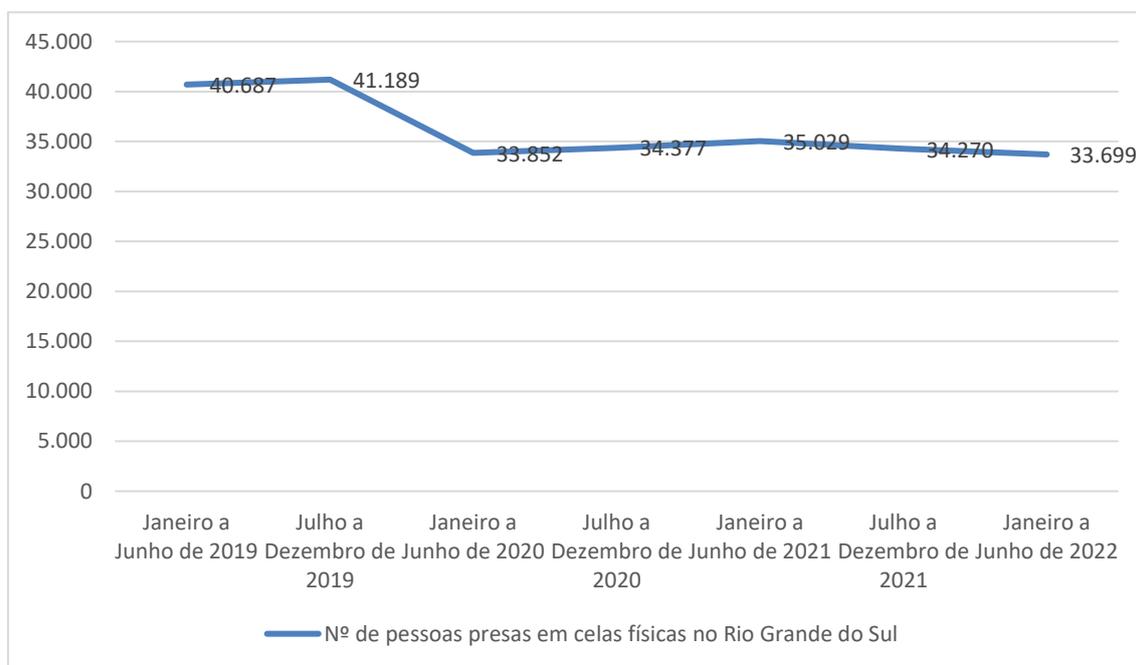


Figura 2 - Gráfico do avanço do nº de pessoas presas em celas físicas no Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022. Fonte: painel estatístico SISDEPEN (<https://www.gov.br/depem/pt-br/servicos/sisdepen>)

Ademais, o painel estatístico do SISDEPEN aponta que, no período de janeiro a junho de 2022, apenas 1.119 unidades prisionais contavam com consultório médico, 818 com

consultório odontológico, 931 com sala de atendimento clínico multiprofissional, 550 com sala de procedimentos e 883 com farmácia ou sala de estoque no Brasil. Ainda, no mesmo período, havia 848 dentistas, 1.661 enfermeiros, 994 clínicos gerais, 2.566 auxiliares e técnicos de enfermagem, 1.227 psicólogos e 71 outros médicos especialistas atuando nas unidades prisionais.

No Rio Grande do Sul, o painel estatístico do SISDEPEN referente ao período de janeiro a junho de 2022, registrou a existência de 64 consultórios médicos, 44 consultórios odontológicos, 44 salas de atendimento clínico multiprofissional, 26 salas de procedimentos e 50 farmácias ou salas de estoque. Segundo o painel estatístico em comento, no mesmo período o sistema prisional do estado contava com 43 dentistas, 63 enfermeiros, 54 clínicos gerais, 87 auxiliares e técnicos de enfermagem, 124 psicólogos e 2 outros médicos especialistas.

Com efeito, segundo o painel estatístico do SISDEPEN, de janeiro a junho de 2022 foram registrados 2.322 casos de hepatite, 9.480 casos de HIV, 7.497 casos de sífilis, 9.004 casos de tuberculose e 7.293 casos de outras doenças em unidades penitenciárias brasileiras.

No mesmo período, no Rio Grande do Sul, foram registrados 396 casos de hepatite, 1.333 casos de HIV, 232 casos de outras patologias, 442 casos de sífilis e 908 casos de tuberculose entre as pessoas presas em celas físicas, conforme ilustra o seguinte gráfico:

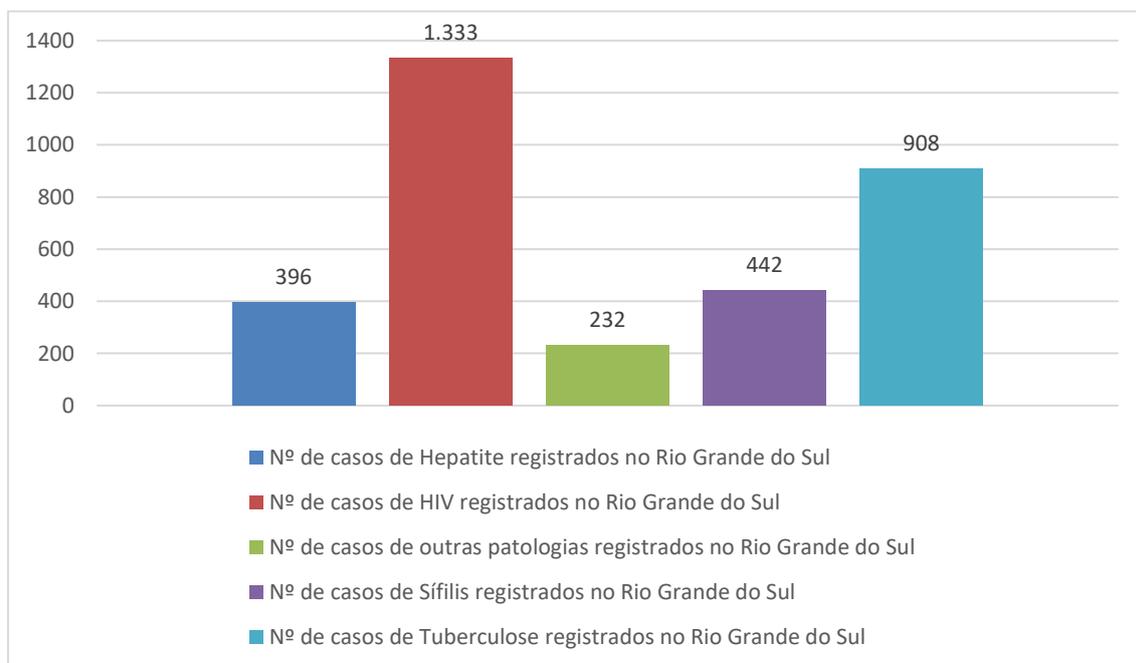


Figura 3 - Gráfico das patologias registradas no Rio Grande do Sul de janeiro a junho de 2022. Fonte: painel estatístico SISDEPEN (<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>)

No período de janeiro a junho de 2019, o SISDEPEN registrou 2.743 casos de hepatite no sistema prisional brasileiro, os quais sofreram uma redução no período de janeiro a junho de 2022, quando foram registrados 2.322 casos da patologia em comento. Entre janeiro e junho de 2019, foram registrados 7.742 casos de HIV, tendo havido um aumento de registros da referida patologia entre janeiro e junho de 2022, totalizando 9.480 casos registrados nesse período.

Em relação à sífilis, entre janeiro e junho de 2019, foram registrados pelo SISDEPEN 5.949 casos, verificando-se um aumento nos casos desta patologia no período de janeiro a junho de 2022, tendo em vista o registro de 7.597 casos. Os casos de tuberculose também aumentaram, tendo sido registrados 8.638 entre janeiro e junho de 2019 e, no mesmo período do ano de 2022, 9.004 casos. Por fim, entre janeiro e junho de 2019 foram registrados 4.927 casos de outras patologias, as quais totalizaram 7.293 casos registrados no período de janeiro a junho de 2022.

A evolução dos casos de patologias registradas no sistema prisional do Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022, segundo o SISDEPEN, encontra-se representada no seguinte gráfico:

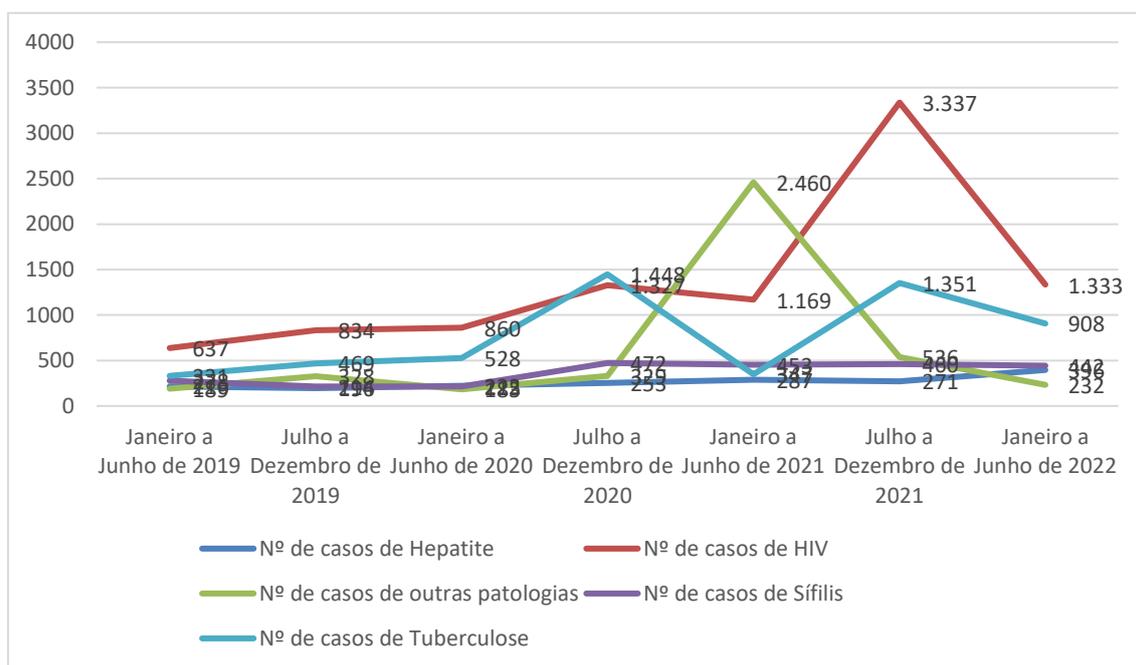


Figura 4 - Gráfico do avanço das patologias registradas no Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022. Fonte: painel estatístico SISDEPEN (<https://www.gov.br/depn/pt-br/servicos/sisdepen>)

Nesse contexto, o painel estatístico do SISDEPEN referente ao período de janeiro a junho de 2022 registrou 935 óbitos de pessoas presas em celas físicas no Brasil, dos quais 24 se tratavam de mortes acidentais, 79 de mortes criminais, 666 de mortes naturais ou por motivos de saúde, 73 de mortes por suicídio e 93 de mortes por causas desconhecidas.

No mesmo período, foram registradas 86 mortes nas unidades prisionais do Rio Grande do Sul, das quais 6 foram classificadas como acidentais, 23 por causas desconhecidas, 4 foram classificadas como criminais, 44 classificadas como naturais por motivos de saúde e 9 por suicídios, conforme representado no seguinte gráfico:

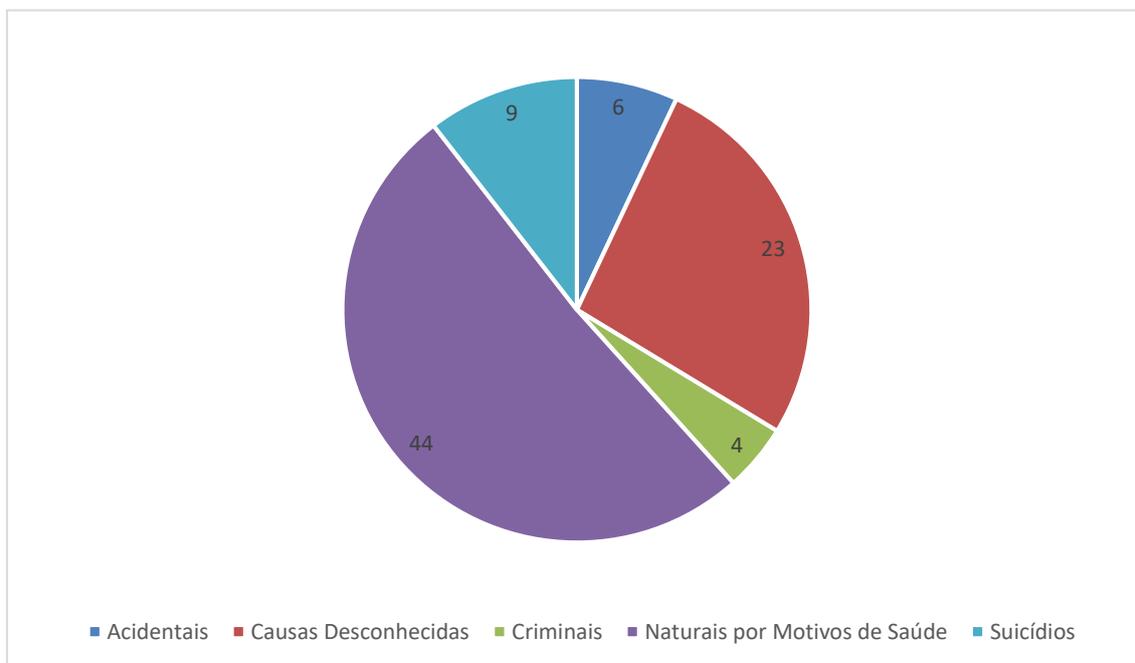


Figura 5 - Gráfico de mortes registradas no Rio Grande do Sul de janeiro a junho de 2022. Fonte: painel estatístico SISDEPEN (<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>)

Com efeito, verifica-se que, no período de janeiro a junho de 2019, o SISDEPEN registrou 1.072 óbitos no sistema prisional brasileiro, enquanto no período de julho a dezembro do mesmo ano foram registrados 1.091 mortes. Entre janeiro e junho de 2020, o número de mortes registradas foi ainda maior, totalizando 1.309 óbitos. No período de julho a dezembro de 2020, as mortes registradas sofreram uma redução para 1.134, sofrendo um novo aumento entre janeiro e junho de 2021, quando foram registrados 1.277 óbitos. Entre julho e dezembro de 2021 observa-se uma redução nos registros de mortes, totalizando 1.149 óbitos registrados. No período de janeiro a junho de 2022, o número de mortes registradas sofreu uma redução novamente, havendo o registro de 935 óbitos.

A evolução dos números de mortes registradas no sistema prisional do Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022, segundo o SISDEPEN, encontra-se representada no seguinte gráfico:

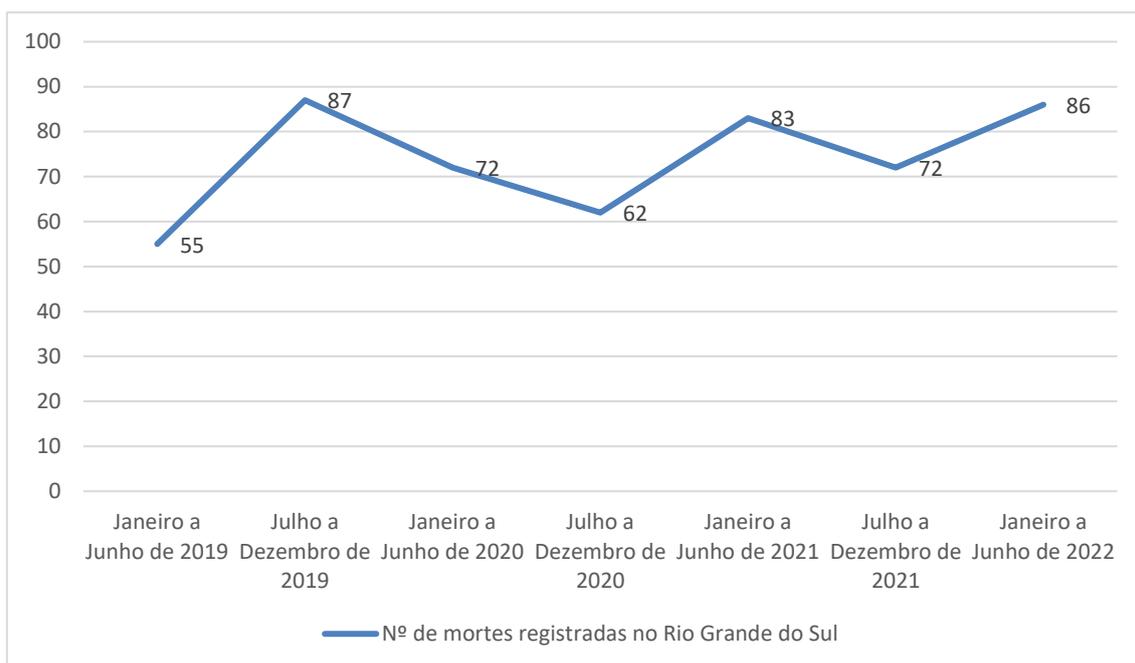


Figura 6 - Gráfico do avanço das mortes registradas no Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022. Fonte: painel estatístico SISDEPEN (<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>)

Nesse contexto, cumpre salientar que os óbitos naturais por motivos de saúde correspondem a 71,22% das mortes registradas no sistema prisional brasileiro, no período de janeiro a junho de 2022, pelo painel estatístico do SISDEPEN. No âmbito do Rio Grande do Sul, as mortes naturais por motivos de saúde representam 51,16% dos óbitos registrados.

Assim, no período de janeiro a junho de 2019, foram registradas pelo SISDEPEN 664 mortes naturais por motivos de saúde no sistema prisional brasileiro. Entre julho e dezembro do mesmo, o número aumentou para 738 e, no período de janeiro a junho de 2020, sofreu novo aumento, totalizando 752 registros de óbitos classificados como naturais por motivos de saúde. Entre julho e dezembro de 2020, tais registros diminuíram para 616, sofrendo um aumento no período de janeiro a junho de 2021, quando foram registradas 753 mortes naturais por motivos de saúde. O período de julho a dezembro de 2021 totalizou 726 registros de óbitos classificados como naturais por motivos de saúde, sofrendo mais uma redução para 666 entre janeiro e junho de 2022.

A evolução dos registros de mortes naturais por motivos de saúde no sistema prisional do Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022, de acordo com o SISDEPEN, encontra-se representada no seguinte gráfico:

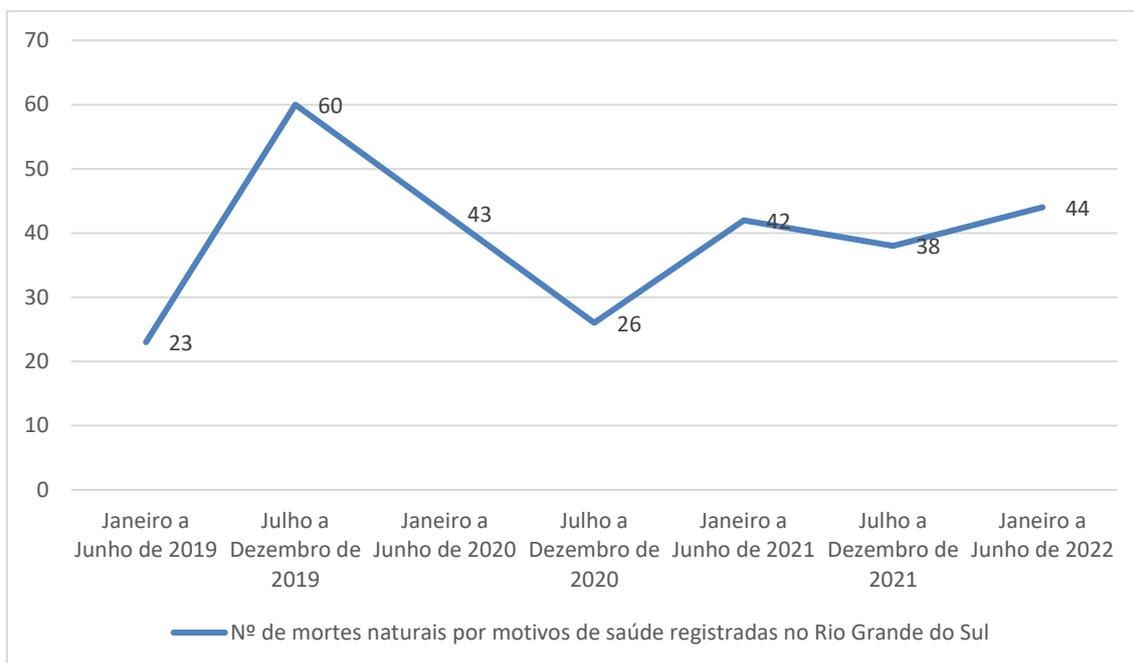


Figura 7 - Gráfico do avanço das mortes naturais por motivos de saúde registradas no Rio Grande do Sul entre os anos de 2019 e 2022. Fonte: painel estatístico SISDEPEN (<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>)

Desta forma, verifica-se que os problemas de saúde dos presos, presentes na totalidade dos sistemas penitenciários da atualidade, configuram uma situação dramática, tratando-se o deterioro produzido pela prisão na saúde das pessoas encarceradas de um dado inconteste (RIVERA BEIRAS, 2019).

Luiz Antônio Bogo Chies e Bruno Rotta Almeida (2019, p. 71) salientam que:

Mortes por enfermidades, por exemplo, via de regra tendem a ser computadas como por causas naturais. No entanto, dadas as condições de degradação dos ambientes prisionais (insalubridade, superlotação etc.), deveriam em grande parte dos casos serem computadas como mortes decorrentes de violência coletiva social/política por privação ou negligência em relação ao direito e à assistência à saúde.

As enfermidades contraídas pelas pessoas encarceradas frequentemente possuem tratamento médico e cura no extramuros, contudo, na prisão, comumente levam ao óbito tendo em vista que os meios, medicamentos e serviços no contexto do sistema prisional brasileiro são escassos e inadequados (ALMEIDA; MASSAÚ, 2020).

Nesse contexto, passa-se a estudar o acesso à saúde no sistema prisional, a partir de uma análise da saúde e morte sob custódia penal por questões de saúde verificada anteriormente.

4. Morte sob custódia penal e acesso à saúde

A realidade do sistema prisional brasileiro e, mais especificamente, do estado do Rio Grande do Sul, resta evidenciada nos dados sobre saúde e morte nos estabelecimentos penais coletados pelo SISDEPEN, em especial no que se refere ao acesso à saúde da população carcerária.

O direito à vida e à integridade física do condenado deve ser analisado diante da inegável nocividade da prisão, visto que a detenção representa uma redução significativa, empiricamente quantificável e quantificada, na expectativa de vida do detento. Assim, o direito à vida e à saúde do detento limita-se à possibilidade dentro de uma realidade que ameaça, comprime e reduz tais direitos (PAVARINI, 2011, p. 61 e 62).

Assim, não obstante a existência de enunciados normativos que determinam que os presos devem ser privados somente de sua liberdade, verifica-se que todos e cada um dos seus direitos fundamentais (à vida, à saúde e à integridade física e mental, defesa, trabalho remunerado, respeito pela sua vida privada, sigilo da sua correspondência, etc.) são, no mínimo, “desvalorizados” em relação aos direitos de quem vive em liberdade (ANITUA, 2018, p. 180).

Salienta-se que a prisão prevista na Lei de Execução Penal não corresponde ao cárcere verificado na realidade, diante do que, “se a prisão que está na lei é uma e a prisão da realidade é outra, toda a prisão, todo ato de aprisionamento mesmo, é ilegal” (VALOIS, 2021, p. 16). Desta forma, “o meio prisional acaba sendo visto como local de vácuo de direitos, onde o Estado de Direito é abandonado, sendo essa uma das características da prisão como instrumento punitivo” (VALOIS, 2021, p. 15).

É de conhecimento notório as constantes violações existentes no contexto carcerário, entre as quais destaca-se a superlotação, as péssimas condições sanitárias e o tratamento despótico recebido pelos presos, bem como a total indiferença do Estado em relação à população carcerária (AGUIRRE, 2009).

A pena pode ser considerada uma forma de violência institucional, especialmente em suas manifestações mais drásticas, as quais têm por objeto a esfera da liberdade pessoal e da incolumidade física dos indivíduos, tendo em vista que se trata de limitação de direitos fundamentais dos indivíduos, por meio da ação, legal ou ilegal, de funcionários do poder legítimo ou, ainda, do poder de fato em uma sociedade (BARATTA, 2004).

A situação do sistema prisional brasileiro consiste em uma verdadeira emergência humanitária, visto que as prisões são um dos principais cenários de violações de direitos humanos no país em razão da superlotação, do ambiente insalubre, da violência, da morte e da

falta de assistência às necessidades humanas mais básicas. Tal situação afeta os direitos fundamentais, tais como a vida e a integridade física, bem como os direitos sociais, em especial o direito à saúde (ALMEIDA; CACIEDO; PIMENTEL, 2020, p. 27).

Atualmente, diversas pesquisas e relatórios desenvolvidos por organismos internacionais de direitos humanos evidenciam o surgimento de novas patologias, oriundas da permanência prolongada de indivíduos no sistema prisional, bem como o extraordinário fator patogênico que o cárcere representa em relação à enfermidades infecto-contagiosas, tais como, tuberculose, HIV e Hepatite. Diante disto, a pena privativa de liberdade pode ser novamente entendida como pena corporal (RIVERA BEIRAS, 2019, p. 99).

Assim, verifica-se que, junto à privação da liberdade, incide a plena suspensão dos direitos fundamentais ao ser humano encarcerado, de forma que “a desumanidade do sistema prisional brasileiro inicia na seleção e exclusão dos mais vulneráveis e se solidifica na execução da pena, e nas constantes violações dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade” (ALMEIDA; MASSAÚ, 2017, p. 176).

A vitimização da população prisional é evidente, particularmente diante da subcultura de violência que permeia o sistema prisional (PORPORINO; DOHERTY; SAWATSKY, 1987, p. 125). A omissão e o descaso do Estado evidenciam que as pessoas presas são as verdadeiras vítimas das violações dos direitos humanos no Brasil, visto que são submetidas a tratamentos cruéis como a superlotação, violência e tortura, más condições de higiene e, notadamente, frequente recusa de acesso à saúde (CARVALHO; FREIRE, 2007, p. 270).

Com efeito, “a função oficial e declarada da prisão não é matar, tampouco deixar/fazer morrer” (ALMEIDA; CHIES, 2019, p. 68 e 86). Contudo, as prisões sempre mataram ou expuseram à morte, tendo em vista que os ambientes prisionais no Brasil potencializam a morte e o risco de morte das pessoas presas.

Assim, se uma pessoa morresse por tuberculose no século dezoito, dificilmente tal morte seria considerada violenta, tendo em vista sua inevitabilidade. Contudo, quando uma pessoa morre por tuberculose atualmente, não obstante os recursos médicos existentes, verifica-se a presença de violência (GALTUNG, 1969, p. 168). Em uma sociedade em que a expectativa de vida é duas vezes maior nas “classes altas” do que nas “classes baixas”, resta evidente a existência de violência estrutural, também denominada como injustiça social (GALTUNG, 1969, p. 171).

O encarceramento em massa causa mais dano social difuso e generalizado do que aquele que pretende conter, visto que, os sistemas prisionais em colapso colocam em questão os direitos fundamentais das pessoas presas, representando, frequentemente, claras violações à

proibição de sujeição a tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes (RIVERA BEIRAS, 2019, p. 53).

Destarte, de acordo com Luigi Ferrajoli (2021, p. 10), “devemos nos perguntar se as violações dos direitos das pessoas presas são intrínsecas à detenção penitenciária a ponto de serem inevitáveis e se o verdadeiro problema não é a falta, mas sim a impossibilidade de garantias adequadas”, diante do que, o autor questiona a legitimidade da prisão, constatando que “é uma instituição pública que visa a custódia dos cidadãos, mas que não garante os direitos fundamentais mais elementares, a começar pelo direito à vida” (FERRAJOLI, 2021, p. 13).

O encarceramento em massa observado no Brasil, acompanhado de condições insalubres, tortura e negligência na prestação da saúde, entre outros aspectos, levaram ao reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, que o desrespeito à dignidade humana no sistema prisional brasileiro configura estado de coisas inconstitucional (PIMENTEL, 2020, p. 4).

Nesse contexto “o princípio da legalidade é relativizado em nome do encarceramento, da suposta segurança pública que o judiciário pensa estar resguardando mantendo essas pessoas presas, mesmo ilegalmente” (VALOIS, 2021, p. 19).

Com efeito, muito embora o STF tenha reconhecido que as prisões brasileiras são inconstitucionais, ilegais e ferem a dignidade da pessoa humana mantida sob custódia, permitiu que pessoas continuem sendo encarceradas em tais prisões. Desta forma, não obstante o avanço que o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional representa, a liberdade, a vida e a integridade das pessoas mantidas sob custódia permanecem em risco (VALOIS, 2021).

Portanto, a morte sob custódia penal por questões de saúde evidencia a constante violação ao acesso à saúde das pessoas presas bem como da dignidade de tais sujeitos, demonstrando a ilegalidade da situação do sistema prisional, já reconhecida pelo Superior Tribunal Federal.

5. Conclusão

Inicialmente, verifica-se que a dignidade trata-se de uma qualidade intrínseca à pessoa humana, da qual decorre a ética dos direitos humanos, assim como o fundamento normativo

para os direitos fundamentais. A dignidade da pessoa humana, portanto, relaciona-se intimamente com o direito à vida e à saúde.

Nesse ínterim, observa-se que o direito fundamental à vida e o direito social à saúde encontram-se expressamente previstos em diversas disposições normativas no âmbito nacional e internacional, inclusive em sede constitucional, havendo ampla normatização referente aos direitos fundamentais das pessoas presas, destacando-se o direito à saúde e à vida.

Entre tais disposições normativas, merecem destaque a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem de 1948, e, por fim, a Constituição Federal brasileira de 1988, além da Lei de Execução Penal.

Assim, salienta-se que a pena de prisão deve consistir exclusivamente na privação de liberdade pessoal, contudo, as pessoas privadas de liberdade são um grupo humano especialmente vulnerável a violações de direitos.

Desta forma, em que pese a vasta normatização do direito fundamental à saúde, tal direito é frequentemente violado no âmbito do sistema prisional brasileiro, de forma que, junto à privação da liberdade, incide a suspensão dos direitos fundamentais ao ser humano encarcerado, em especial ao direito à saúde.

Com efeito, os dados referentes à saúde e morte no sistema prisional brasileiro e, mais especificamente, do Rio Grande do Sul, evidenciam a violação do acesso à saúde das pessoas presas, mormente diante das mortes por questões de saúde registradas pelo SISDEPEN. Nesse contexto, verifica-se, ainda, a ilegalidade da situação do sistema prisional, já reconhecida pelo Superior Tribunal Federal.

Portanto, a violação ao acesso à saúde no sistema prisional, em especial do Rio Grande do Sul, encontra-se evidenciada pelo panorama da saúde e morte no cárcere verificado, tratando-se de inequívoca ilegalidade em razão da normatização de tais direitos.

6. Referências

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. Direitos sociais são exigíveis. Porto Alegre: Dom Quixote, 2011.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarisa Nunes et al. (Org.). História das prisões no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 38-39. v. I.

ALMEIDA, Bruno Rotta. Prisão e desumanidade no Brasil: uma crítica baseada na história do presente. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 75, p. 43-63, jul./dez. 2019.

ALMEIDA, Bruno Rotta; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mortes sob custódia no Brasil – Prisões que matam; mortes que pouco importam. *Revista de Ciências Sociais*, v. 32, n. 45, 2019, p. 67-90.

ALMEIDA, Bruno Rotta; MASSAÚ, Guilherme Camargo. (In)efetividades e desvalorização do acesso ao direito à saúde no sistema prisional brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 168, p. 127-154, jun. 2020.

ALMEIDA, Bruno Rotta; MASSAÚ, Guilherme Camargo. A arte de governar o mal e a gramática do desumano no sistema penitenciário brasileiro. *Revista Crítica Penal y Poder*, Barcelona, n. 13, 2017, p. 167-184.

ALMEIDA, Bruno Rotta; PIMENTEL, Elaine; CACICEDO, Patrick. BRAZIL - Covid-19 and prisons in Brazil: conditions and challenges. *Rivista Antigone*, Roma, ano XV, n. 1, p. 27-32, 2020.

ANITUA, Gabriel Ignacio. La necesidad de investigar la prisión (desde afuera y desde adentro) para transformarla. Sobre unas modestas experiencias en el ámbito de la universidad de Buenos Aires. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p.178-193

BARATTA, Alessandro. Criminología y sistema penal. *Compilación in memoriam*. Colección Memoria Criminológica, n. 1., Montevideu: B de F, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.

BITTAR, Eduardo C. B.. Ética, cidadania e constituição: o direito à dignidade e à condição humana. *Revista Brasileira de Direito Constitucional - RBDC*, n. 8. 2006, p. 125-155.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça. DEPEN: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Período de Julho a Dezembro de 2021. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em 29 set. 2022.

CARVALHO, Salo de; FREIRE, Christiane Russomano. O Regime Disciplinar Diferenciado: Notas Críticas à Reforma do Sistema Punitivo Brasileiro. In: CARVALHO, Salo de (Coord.). *Críticas a execução penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. Jurisdição e execução penal. A prisão: uma contradição institucional. *Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso*

Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), v. 07, n. 1, 2021, p. 07-17.

GALTUNG, Johan. Violence Peace and Peace Research. Journal of Peace Research, v. 6, n. 3, p. 167-191, 1969.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 31 jan. 2023.

Organização dos Estados Americanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, 1948. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm>. Acesso em: 31 jan. 2023.

PAVARINI, Massimo. Estrategias de lucha: los derechos de las personas detenidas y el abolicionismo. Revista Crítica Penal y Poder. Universidad de Barcelona, n. 1, 2011.

PIMENTEL, Elaine. A pandemia da Covid-19 nos sistemas prisional e socioeducativo brasileiros: entre narrativas, recomendações e realidades. In: Boletim IBCCRIM, ano 28, n. 335, São Paulo: IBCCRIM, 2020.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. In: SCHILLING, Maria Luiza Bernardi Fiori (Coord.) Caderno de Direito Constitucional. Escola Da Magistratura Do Tribunal Regional Federal Da 4ª Região. 2006.

PORPORINO, Frank J.; DOHERTY, Phyllis D.; SAWATSKY, Terrence. Characteristics of homicide victims and victimizations in prisons: a Canadian historical perspective. In: International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology. 1987.

RIVERA BEIRAS, Iñaki. Desencarceramento: por uma política de redução da prisão a partir de um garantismo radical. Tradução de Bruno Rotta Almeida e Maria Palma Wolff. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 24, jul. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Revista Atual. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. Revista Brasileira de Direito Constitucional - RBDC, n. 9, 2007, p. 361-388.

VALOIS, Luís Carlos. Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional. 2. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.